



## **PARECER TÉCNICO**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.024/039**

**ASSUNTO: CÁLCULO TARIFÁRIO DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE SANTA CRUZ DO SUL – Referente ao período tarifário de 2.024.**

**SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL.**

### **1- INTRODUÇÃO**

Esta Agência Reguladora no dia 18 de abril de 2.024 cumprindo determinação do Presidente do Conselho Astor José Grüner, procedeu a abertura do Processo Administrativo, por solicitação da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul.

No dia 18 de abril de 2024 o Secretário Municipal José Joaquim Dias Barbosa encaminhou à Agência Reguladora o ofício nº 056/SESMOB/2024 onde consta que nas obrigações atribuídas à Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, nos termos da Lei 9.316 de junho de 2023, está encaminhar o CÁLCULO TARIFÁRIO DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE SANTA CRUZ DO SUL, referente ao período tarifário de 2024, para análise e aprovação da Agência.

O mesmo é composto pelo Processo Administrativo nº 007/SESMOB/2024, formado por 169 páginas rubricadas e conferidas pelo servidor Jackson Altemir Schaefer, matrícula 13609.

### **2- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/SESMOB/2024:**

A finalidade do Processo Administrativo é o cálculo da tarifa (Tarifa Calculada) do transporte coletivo urbano para 2024, para o Contrato Nº 247/PGM/2016 do Consórcio TC Statbus, assinado em 05 de dezembro de 2016.

De acordo com a Lei N° 9.316, de 28/06/2023, nos artigos 2° e 3° compete à Agência Reguladora a análise e aprovação do cálculo tarifário.

Para o **cálculo da tarifa** a SESMOB considerou a Lei Municipal n° 8.901/2022, o Contrato n° 247/PGM/2016 e seus Aditivos de Contrato.

Conforme consta no Contrato n° 047/PGM/2016:

1) na 12ª Cláusula "**Da Remuneração da Concessionária**", no 5º parágrafo consta: As revisões ordinárias das tarifas de remuneração dos serviços serão realizadas com periodicidade de 01 ano, salvo a existência de fatos extraordinários devidamente comprovados que justifiquem a reposição do Déficit Tarifário;

2) na 12ª Cláusula, no 8º parágrafo consta: As revisões tarifárias serão calculadas tendo como metodologia a Planilha de Cálculos Tarifários do GEIPOT do Ministério dos Transportes, ou outra com credibilidade nacional que venha a ser praticada em substituição a essa;

3) na 12ª Cláusula, no 9º parágrafo consta: **Caberá à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul a análise da solicitação, podendo acatá-la ou não através de decisão devidamente fundamentada;**

4) no Capítulo III "Das Tarifas Aplicáveis", no seu 45º artigo da Lei Municipal n° 8901/2022 consta: As tarifas aplicáveis para a utilização dos serviços compreendem os conceitos a seguir:

a) Tarifa Calculada: Tarifa resultante da apuração dos custos globais do sistema, divididos pelos números de passageiros equivalentes transportados;

b) Tarifa Pública: Tarifa cobrada dos usuários fixada pelo Poder Concedente mediante Decreto;

5) no Capítulo III "Das Tarifas Aplicáveis", no seu 50º artigo da Lei Municipal n° 8901/2022 consta: Os custos do sistema serão apurados de acordo com a metodologia do GEIPOT ou outra com credibilidade nacional que a venha a substituir.

Parágrafo Único: A apuração dos custos na forma do caput resultará no custo do quilômetro rodado e no valor da Tarifa Calculada.

6) Considerando o Capítulo III "Das Tarifas Aplicáveis", no 51º artigo da Lei Municipal n° 8901/2022 consta: Na apuração dos custos serão considerados os seguintes critérios:



- I- Custos variáveis decorrentes da rodagem;
- II- Depreciação, renovação e manutenção do material rodante;
- III- Remuneração do capital investido;
- IV- Remuneração da tripulação mediante cálculo do FU (Fator de Utilização), considerando o dissídio da categoria integrado por salários e benefícios sociais;
- V- Custos com pessoal e encargos sociais;
- VI- Remuneração da diretoria, sendo o valor correspondente a 30% do salário básico dos motoristas multiplicado pela quantidade de veículos da frota oficial;
- VII- Tributos e taxas: na forma da lei;
- VIII- Despesas administrativas gerais incluindo bilhetagem eletrônica, taxas de vistoria, seguros, etc;

Considerando o Capítulo III "Das Tarifas Aplicáveis", no 52º artigo da Lei Municipal nº 8901/2022, consta: Para fins do Inciso II do Artigo anterior, serão considerados como parâmetros para a valorização da frota a média estabelecida no Artigo 21.

§1º- Como mecanismo de controle de custos, caso a Concessionária opte por operar com frota cuja idade média seja inferior, será adotado como parâmetro de valorização a idade média estabelecida.

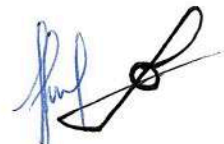
§2º- Se, por qualquer motivo de força maior, devidamente justificado ao Poder Concedente, a Concessionária não puder cumprir a média estabelecida, será adotada a idade real até serem reestabelecidos os padrões de idade média.

§3º- Para o cômputo da idade do veículo não será considerado o 1º ano tendo como referência a data de registro no DETRAN.

IX- Sendo utilizado para o cálculo da idade Média da Frota, os parâmetros estabelecidos pelo Decreto Municipal Nº 17.958, de 07 de março de 2024.

### **3- DADOS PARA A PLANILHA GEIPOT:**

Na apuração do valor do Quilômetro Rodado e Tarifa Calculada foram considerados os critérios e fontes, baseados na Lei Municipal nº 8901/2022, Contrato Nº 247/PGM/2016, Decretos e Aditivos ao Contrato.



#### 4- ANEXOS:

Para melhor análise dos dados utilizados no cálculo, anexamos os seguintes documentos:

CÁLCULO TARIFÁRIO 2024: - **TARIFA CALCULADA**= R\$ 6,5637

- **Custo Total c/ Tributos**= R\$ 10,4839/km

- Planilha GEIPOT
- Tabela Passageiros
- Tabela Quilometragem
- Planilha de valor Pneus novos
- Resumo de Salários
- Resumo de Remuneração Diretoria
- Resumo Benefícios
- Resuma Despesas com Sistema de Bilhetagem
- Resumo sobre Tributos
- Tabela Valores DETRAN-RS
- Planilha do Custo Médio do Óleo Diesel
- Resumo dos Valores do Seguro da Frota
- Planilha Valor Chassi e Carroceria
- Planilha Idade da Frota

#### 4- INFORMAÇÃO JURÍDICA:

No dia 08 de maio de 2024 o Procurador Municipal Jefferson Zanette apresentou a Informação Jurídica N° 003/2024, onde efetuou as considerações relativo a legalidade do processo. Após encaminhou ao Conselheiro Relator para sua análise técnica sobre a composição dos índices referentes à Tarifa Calculada apresentada.

No dia 15 de maio de 2024 o Procurador Jefferson Zanette apresentou a Informação Jurídica N° 005/2024 onde apresentou que após a emissão da Informação Jurídica n° 003/2024 o Conselheiro Relator apresentou documentação complementar dando conta de requerimento (com data de 02/02/2024) apresentado pelo Consórcio TCS, o qual, justamente, dá conta do Reajuste Tarifário para fins de assegurar o Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato n° 247/PGM/2016. Neste contexto tem divergência entre os valores apontados pelo Consórcio TCS e a Tarifa Calculada pelo Poder



Concedente. O Poder Concedente limitou-se a apresentar a Tarifa Calculada deixando de contrapor os critérios utilizados pelo Consórcio TCS.

Ao que se tem notícia por meio da mídia local, o Poder Concedente fixou a Tarifa Pública através de Decreto no montante de R\$ 4,45. Necessário advertir que a mera fixação de Tarifa Pública sem amparo técnico, a exemplo (Termo de Acordo) impacta no equilíbrio econômica- financeiro do contrato em análise.

Diante disso, RECOMENDA-SE, seja Oficiado o Poder Concedente com urgência para que o mesmo se posicione tecnicamente acerca do valor apresentado pelo Consórcio TCS como Tarifa Calculada para o próximo ciclo tarifário.

#### **5- OFÍCIO AGERST:**

No dia 15 de maio de 2024 através do ofício nº 038/AGERST/2024, a Agência solicitou ao Poder Concedente que se posicione tecnicamente acerca do valor apresentado pelo Consórcio TCS como Tarifa Calculada para o próximo ciclo tarifário.

#### **6- OFÍCIO PODER CONCEDENTE:**

No dia 24 de maio de 2024 através do ofício nº 073/SESMOB/2024 o Secretário Municipal informou que o cálculo apresentado pela concessionária Consórcio TCS, na data de 02 de fevereiro de 2024, se utilizou de dados que não apresentam o período contratual, resultando em valores divergentes dos apresentados pela SESMOB à Agência Reguladora, através do Parecer Descritivo do Cálculo Tarifário 007/SESMOB/2024, entregue em 18 de abril de 2024.

Considerando que a SESMOB se utilizou da legislação vigente e os dados operacionais fornecidos pelo próprio Consórcio TCS, para a formulação do cálculo da Tarifa.

Considerando que a tarifa a ser praticada foi estipulada através do Decreto nº 12.003, de 12 de abril de 2024.

Considerando que a SESMOB realizou várias reuniões com o Consórcio TCS, para concluirmos o Termo de Acordo Administrativo firmado em 08 de maio de 2024, restabelecendo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e mantendo a tarifa no mesmo valor.

#### **7- E-MAIL:**

No dia 27 de maio de 2024, a AGERST solicitou manifestação formal do Consórcio TCS relativo ao posicionamento do Poder Concedente.



## **8- RESPOSTA DO CONSÓRCIO TCS:**

No dia 27 de maio de 2024 o Consórcio TCS, através de seu Diretor Ildemar de Oliveira Lopes, expôs o seguinte:

Em 02 de fevereiro de 2024 o Consórcio apresentou cálculo tarifário exatamente de acordo com o estabelecido no Contrato Firmado, qual seja, a GEIPOT e sua metodologia.

O cálculo efetuado pela SESMOB abrangeu período certo para um novo Acordo, o que, de forma pontual está sendo aceito pelo Consórcio, como forma de manter a modicidade tarifária, o congelamento da Tarifa Pública já decretada e viabilizar o subsídio tarifário por parte da Administração.

Sendo assim, manifestamos a concordância com o Cálculo efetuado pela SESMOB, resultando numa Tarifa de Remuneração de R\$ 6,6537 e valor por quilômetro rodado de R\$ 10,4839, em fevereiro de 2024.

Decorrido o período de vigência do acordo firmado, a metodologia de cálculo deverá obedecer aos termos do Contrato firmado e a Tarifa de Remuneração revisada.

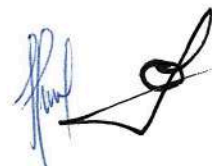
## **8- DOCUMENTOS ANEXADOS:**

- Decreto nº 11.991 de 02 de abril de 2024 – Dispõe sobre a tarifa de transporte coletivo do Município de Santa Cruz do Sul.

- 13º Aditivo ao Contrato nº 247/PGM/2016, de 22 de maio de 2024, que incluiu o Termo de Acordo Administrativo ao Contrato.

## **9- PARECER JURÍDICO:**

No dia 28 de maio de 2024 o Procurador Municipal Jefferson Zanette apresentou o Parecer N° 282/PGM/2024 onde efetuou o relato do processo, e na CONCLUSÃO apresentou: "Ante o exposto passo a concluir e recomendar, Da Tarifa Calculada: 1) Sob os aspectos jurídicos, o Processo Administrativo nº 039/2024 acha-se devidamente instruído para fins de análise do Conselheiro Relator; 2) Ressalvo as observações contidas nas Informações nº 03/2024 e 05/2024 no qual toca a necessidade de edição de Decreto específico fixando a Tarifa Calculada (fev/2024 a fev/2025), bem como as rubricas orçamentárias a sustentar a Tarifa Pública subsidiada".



## **10- PARECER:**

Conforme análise do processo e informações apresentadas ACOELHO as recomendações apresentadas pelo Procurador Jefferson Zanette no seu Parecer N° 282/PGM/2024 e adoto-as como razões da presente decisão.

### **PROPONHO:**

- 1) Aprovar o cálculo apresentado pela SESMOB para 2024.
- 2) Recomendar ao Poder Concedente a edição de Decreto específico fixando a Tarifa Calculada, constando: valor, período e rubricas orçamentárias para sustentar a Tarifa Pública subsidiada.
- 3) Solicitar cópia do Decreto da Tarifa Pública, pois existe discordância no número que consta no ofício n° 073/SESMOB/2024 com a cópia anexada.
- 4) Encaminhar ao Ministério Público para conhecimento.

Santa Cruz do Sul, 28 de maio de 2.024.



**JOSÉ LUIZ JURUENA**  
Conselheiro Relator



**MARCO ANTÔNIO VICTOR SIMCH**  
Conselheiro Revisor